



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.119/72.

Dom. 57 de Julho 72

SÚMULA: Reclassifica os símbolos e padrões do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Jataizinho; cria, extingue cargos e reajusta vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos inexistentes e reestruturados os demais cargos desta Prefeitura, nas diversas unidades administrativas, em substituição à classificação aprovada pela Lei nº.65/70.

I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>
1 - Secretário.....	CC.1.
1 - Diretor de Fazenda.....	CC.1.
1 - Oficial de Gabinete.....	CC.1.
1 - Procurador Judicial.....	CC.2.
1 - Tesoureiro.....	CC.3.
1 - Assistente Administrativo.....	CC.4.
1 - Chefe do Setor de Material....	CC.4.
1 - Secretário da J.S.M.....	CC.5.
1 - Diretor de Educação e Cultura.	CC.5.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
<u>SECRETARIA GERAL</u>	
1 - Escriturário.....	M.
2 - Escriturários.....	J.
<u>DEPARTAMENTO DE FAZENDA</u>	
<u>Setor de Contabilidade.</u>	
1 - Técnico em Contabilidade.....	T.
4 - Escriturários.....	J.
<u>Setor de Tributação e Fiscalização</u>	
1 - Fiscal.....	M.
<u>DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS</u>	
1 - Fiscal Geral.....	S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Setor de Ensino

- 30 - Professôres Normalistas..... E.
1 - Zeladora..... A.

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO

REFERÊNCIAS

- 1 - Chefe do Setor de Tributação..... FG. 1.
1 - Chefe do Setor de Pessoal..... FG. 1.

Art. 2º - Ficam aprovados os seguintes valores para os símbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere esta Lei.

I - CARGOS EM COMISSÃO

VENCIMENTOS

- CC. 1..... Cr\$. 1.000,00.
CC. 2..... Cr\$. 720,00.
CC. 3..... Cr\$. 600,00.
CC. 4..... Cr\$. 450,00.
CC. 5..... Cr\$. 300,00.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO

VENCITO. MENSAL

VENCITO. ANUAL

- A. Cr\$. 129,00. Cr\$. 1.548,00.
B. Cr\$. 150,00. Cr\$. 1.800,00.
C. Cr\$. 190,00. Cr\$. 2.280,00.
D. Cr\$. 230,00. Cr\$. 2.760,00.
E. Cr\$. 250,00. Cr\$. 3.000,00.
F. Cr\$. 260,00. Cr\$. 3.120,00.
G. Cr\$. 280,00. Cr\$. 3.360,00.
H. Cr\$. 300,00. Cr\$. 3.600,00.
I. Cr\$. 320,00. Cr\$. 3.840,00.
J. Cr\$. 350,00. Cr\$. 4.200,00.
L. Cr\$. 370,00. Cr\$. 4.440,00.
M. Cr\$. 385,00. Cr\$. 4.620,00.
N. Cr\$. 400,00. Cr\$. 4.800,00.
O. Cr\$. 440,00. Cr\$. 5.280,00.
P. Cr\$. 480,00. Cr\$. 5.760,00.
Q. Cr\$. 550,00. Cr\$. 6.600,00.
R. Cr\$. 600,00. Cr\$. 7.200,00.
S. Cr\$. 680,00. Cr\$. 8.160,00.
T. Cr\$. 720,00. Cr\$. 8.640,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>FUNÇÃO</u>	<u>GRATIF.MENSAL</u>	<u>GRATIF.ANUAL</u>
FG. 1.	Cr\$. 187,00.	Cr\$. 2.244,00.

- Art. 3º - As vagas do Quadro Efetivo serão preenchidas mediante concurso Público de provas ou de provas e títulos, na forma / do estatuído no § 1º art. 97 da Constituição do Brasil.
- Art. 4º - O Quadro variável de Servidores sujeito ao regime da C.L.T. serão disciplinados por Decreto.
- Art. 5º - Fica assegurado aos Professôres Titulares de Classe o di- / reito de reenquadramento automático ao padrão "E", na cate- / goria dos Professôres Normalistas, desde que cômprovem es- / ta condição.
- Art. 6º - As gratificações de função criado pela presente Lei será / percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocu- / pado pelo funcionário.
- Art. 7º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre esco- / lha do Prefeito por servidores ou não, que satisfaçam as / qualificações exigidas para a sua investidura.
- Art. 8º - No caso de nomeação do ocupante do cargo efetivo para o - / exercício de cargo de provimento em comissão, será permiti- / da a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.
- Art. 9º - Em casos de necessidade, e, com o objetivo de alcançar me- / lhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e am- / pliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura- / ra poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedeci- / da a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de pessoal na forma previs- / ta nêste artigo só poderá ser feita quando existir dotação / orçamentária que permita a cobertura das despesas devendo' / a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho / local.

- Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelas / dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e, ain- / da por Crédito Adicional que forem para tal fim abertos.

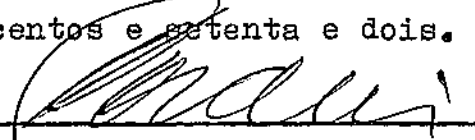


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

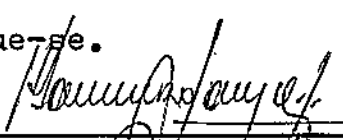
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quinze / dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e dois.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário.